



Diario do Governo.

SABBADO 17 DE JUNHO.

As pessoas que quizerem subscrever para o *Diario do Governo* pelo segundo semestre, e terceiro trimestre do corrente anno, podem dirigir-se á loja da Administração do mesmo, na rua Augusta n.º 129: o preço por semestre é 5\$600 réis, e por trimestre 3\$600. Toda a correspondencia para assignaturas será dirigida á dita loja ao Administrador João de Andrade Tabora, franca de porte, e acompanhada da quantia respectiva.

Os Srs. Subscriptores que não quizerem sofrer interrupção na remessa das folhas, devem renovar em tempo suas subscrições.

Parte Official.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa Decretaram, e Eu Sancionei a Lei seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, Decretam o seguinte:

Artigo 1.º O Decreto de seis de Novembro do anno proximo passado, e o mappa da divisão do territorio que delle faz parte fica alterado pela maneira seguinte:

§. 1.º O antigo Concelho da Villa de Sines incorporado pelo referido Decreto no Concelho de Sant-Iago do Cacem, no Districto Administrativo de Lisboa voltará á Cathegoria de Concelho como d'antes era.

§. 2.º Formar-se-hão no Districto Administrativo de Lisboa dous novos Concelhos, o primeiro composto da Freguezia d'Alhos Vedros, que será Cabeça de Concelho, e das Freguezias do Lavradio, Coima, e Palhaes; e o segundo da Freguezia da Azeira, que será Cabeça deste Concelho, e das Freguezias do Gradil, Freiria dos Chapeos, e Sobral d'Abilheira.

§. 3.º O extinto Concelho do Cadaval, no referido Districto Administrativo de Lisboa, voltará a cathegoria de Concelho, annexando-se-lhes as Freguezias que antigamente o formavam, e que ora se acham incorporadas no Concelho de Obidos pertencente ao Districto Administrativo de Leiria, e bem assim as Freguezias do Bombarral, e Carvalhal do mesmo Concelho de Obidos donde serão desannexadas.

§. 4.º Os Concelhos de Alemquer, e Villa Franca, no referido Districto Administrativo de Lisboa, serão compostos d'ora em diante pela maneira seguinte:

O Concelho d'Alemquer = das quatro Freguezias desta Villa, e das de Athogua das Cabras, Cabanas de Torres, Cadafaes, Carnota, Espissandeira, Olhalvo, Otta, Palhacana, Paul d'Otta, Santa Quiteria de Meca, Varzea, e Villa Nova da Rainha, o Concelho de Villa Franca = de Villa Franca, Cavoeiras, Castanheira, e Póvos. Fica portanto supprido o Concelho da Castanheira.

§. 5.º A Freguezia da Carvoeira actualmente incorporada no Concelho da Rebaldeira, no Districto Administrativo de Lisboa passará para o seu antigo Concelho de Torres Vedras.

§. 6.º As Freguezias de Martinchel, Aldeã do Matto, Bemposta, Mouriscas, Souto, Abobereira, e Penascoso, que pelo referido Decreto foram desannexadas do Concelho d'Abrantes, no Districto Administrativo de Santarem,

passaram novamente para o mesmo Concelho d'Abrantes.

§. 7.º As Freguezias de Montalvo, e Santa Maria da Coutada, no mesmo Districto Administrativo, continuarão a pertencer ao Concelho de Constancia, separando-se todavia desta ultima Freguezia o pequeno Logar do Crucifixo, o qual unido á Freguezia do Tramegal, ficará pertencendo ao Concelho d'Abrantes. O Concelho de Mação será composto por consequencia das Freguezias de Mação, Belver, Carvoeiro, e Envendos, do Districto Administrativo de Castello Branco, e incorporando-se este Concelho no Districto Administrativo de Santarem, formará parte da Comarca de Abrantes.

§. 8.º A Freguezia de Mont'argil no Districto Administrativo de Santarem, que foi incorporada no Concelho de Coruche, voltará a cathegoria de Concelho.

§. 9.º Os extinctos Concelhos de Rio de Moinhos, e Silvares de Cima, pertencentes ao Concelho de Penalva, no Districto Administrativo de Vizeu, serão desannexados do referido Concelho de Penalva, e passarão para o Concelho de Sátão no mesmo Districto Administrativo.

§. 10.º A Freguezia de Piaens, que actualmente faz parte do Concelho de S. Christovão de Nogueira, no referido Districto Administrativo de Vizeu, será de novo incorporada no seu antigo Concelho de Sanfias, e a Cabeça de Concelho de S. Christovão de Nogueira, será d'ora em diante o logar de Sanfias.

§. 11.º A Freguezia de Farminhão, ora incorporada no Concelho de Tondella, passará para o Concelho de Vizeu.

§. 12.º A Cabeça do Concelho d'Algodres, no Districto Administrativo da Guarda, passará para a Villa de Forno d'Algodres, e as Freguezias de Dornellas, Forninhos, e Penna-Verde, que formavam o antigo Concelho de Penna-Verde serão desannexadas do referido Concelho de Algodres, e reunidas ao de Aguiar da Beira da Comarca de Trancoso.

§. 13.º A Freguezia de Mungue, que actualmente faz parte do Concelho de Cêa, no referido Districto Administrativo da Guarda, será desannexada deste Concelho, e incorporada no Concelho d'Oliveira do Hospital, pertencente ao Districto Administrativo de Coimbra.

§. 14.º A Freguezia de Folgoso, ora incorporada no Concelho de Linhares no Districto Administrativo da Guarda passará para o Concelho de Gouvêa, no mesmo Districto Administrativo.

§. 15.º O extinto Concelho do Lamegal, que actualmente faz parte do novo Concelho de Pinhel no referido Districto Administrativo da Guarda, será incorporado no Concelho de Janello.

§. 16.º A Freguezia de Carapinha, que actualmente faz parte do novo Concelho de Farinha Pódre no Districto Administrativo de Coimbra, será incorporada no Concelho de Taboão no mesmo Districto Administrativo.

§. 17.º A Freguezia de Villa Franca das Naves actualmente incorporada no Concelho de Alverca, no Districto Administrativo da Guarda, passará para o Concelho de Trancoso, bem como passará para aquelle Concelho d'Alverca a Freguezia de Freixedas, que ora se acha no de Pinhel.

§. 18.º A Freguezia d'Arentim, que actualmente faz parte do Concelho de Villa Nova de Famalicão, no Districto Administrativo de Braga, será desannexada daquelle Concelho, e incorporada no Concelho de Braga.

§. 19.º As Freguezias d'Amoia, Santa Tecla, Moreira, Gemeos, Aboim, e Codegoso, pertencentes ao Concelho d'Amarante, no Districto Administrativo de Braga, serão incorporadas no Concelho de Celorico de Basto, no mesmo Districto Administrativo.

§. 20.º As Freguezias de Moreira de Rei, e Pedroiro, incorporadas pela nova divisão de territorio no Concelho de Cabeceiras de Basto, no Districto Administrativo de Braga, passarão para o Concelho de Fafe.

§. 21.º As Freguezias de Campos, Cornes, Sapardos, Villa-Mean, Chamosinhos, que actualmente fazem parte do Concelho de Valença, no Districto Administrativo de Vianna, serão incorporadas no Concelho de Villa Nova da Cerveira.

§. 22.º A Freguezia do extinto Concelho da Batalha, actualmente incorporada no Concelho de Leiria, no Districto Administrativo de Leiria, voltará a cathegoria de Concelho, annexando-se-lhe os Povos da Freguezia da Maceira, que pertenciam ao antigo Concelho da Batalha.

§. 23.º A Villa da Pederneira no referido Districto Administrativo de Leiria, e actualmente incorporada no Concelho de Maiorga, voltará igualmente a cathegoria de Concelho, annexando-se-lhe as Freguezias de Vallado, e Famalicão, sendo esta ultima desmembrada do Concelho de S. Martinho do Porto.

O referido Concelho de Maiorga fica por consequencia extinto, e será esta Freguezia, e a de Pataias incorporada no Concelho de Alco-baça.

§. 24.º A Freguezia d'Alegrete no Districto Administrativo de Portalegre, voltará tambem a cathegoria de Concelho, unindo-se-lhe a Freguezia de S. Julião, que será desannexada do Concelho de Marvão.

Art. 2.º Ficam derogadas as disposições do referido Decreto de seis de Novembro, na parte em que são contrarias ás da presente Lei.

Portanto, Mando ás Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos trinta, e sete. — A RAINHA com Rubrica e Guarda. — Antonio Dias de Oliveira.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, de dez do corrente, que Ordena que os antigos Concelhos de Sines, Cadaval, Pederneira, Alegrete, e Batalha, voltem á cathegoria de Concelho como d'antes eram, que se formem no Districto Administrativo de Lisboa dous novos Concelhos, o de Alhos Vedros, e Azeira, e determinando varias alterações em diversos Concelhos, e Freguezias pertencentes aos Districtos Administrativos de Lisboa, Santarem, Vizeu, Guarda, Coimbra, Braga, Vianna, na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade Vêr. — João Antonio Ferreira de Passos, a fez.

ATTENDENDO ao que Me Representou o Administrador Geral interino do Districto do Porto, em Officio de oito do corrente: Hei por bem Mandar dissolver a Junta de Parochia da Freguezia de Bagunte no Concelho de Villa do Conde, procedendo-se immediatamente á eleição de nova Junta na conformidade do Artigo duzentos e nove do Codigo Administrativo. O Secretario de Estado dos Ne-

gócios do Reino, Presidente do Conselho de Ministros o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em quatorze de Junho de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA. — Antonio Dias de Oliveira.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

3.^a Repartição.

DONA MARIA por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa etc. Faço saber a todos os Meus Subditos que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa Decretaram o seguinte:

As Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa Decretam o seguinte:

Fica authorisado o Governo para conceder aos dous Empregados da Alfandega Grande de Lisboa, que forem encarregados de visitar as Alfandegas do Reino, a gratificação diaria de dous mil e quatrocentos réis durante o tempo em que se acharem empregados neste serviço. Palacio das Côrtes, em nove de Junho de mil oitocentos trinta e sete.

Portanto, Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades aos doze de Junho de mil oitocentos trinta e sete. — A RAINHA com Rubrica e Guarda. — João de Oliveira. — Logar do Sello.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar, e publicar o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, de nove de Junho de mil oitocentos trinta e sete, por que o Governo é authorisado para conceder aos dous Empregados da Alfandega Grande de Lisboa, que forem encarregados de visitar as Alfandegas do Reino, a gratificação diaria de dous mil e quatrocentos réis, em quanto se acharem empregados neste serviço. — Para Vossa Magestade ver. — Joaquim Pinheiro Silva a fez.

1.^a Repartição.

DEVENDO o rendimento da Decima e Impostos annexos servir de hypotheca e meio de pagamento dos quinhentos contos de réis, que o Governo foi authorisado a levantar em virtude da Carta de Lei de sete do corrente mez: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Thesouro Publico Nacional expeça os competentes Avisos de transferencia incerta, para as Contadurias de Fazenda de Lisboa e Porto irem desde já entrando no Banco de Lisboa, e Caixa Filial do mesmo Banco estabelecida na Cidade do Porto, com toda a importancia que nos seus respectivos Districtos se arrecadar, pertencente ao rendimento das Decimas e Impostos annexos, vencidos até ao fim do actual anno economico; empregando nesta arrecadação o maior zelo e actividade, cujo serviço a Mesma Augusta Senhora será em consideração. Paço das Necessidades, em 8 de Junho de 1837. — João de Oliveira. — Para o Thesouro Publico Nacional.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Secretaria Geral. — 1.^a Repartição.

Em 16 de Junho de 1837.

RECEBERAM-SE pelo Correo de hoje Officios dos Commandantes das 2.^a, 3.^a, 4.^a, 6.^a, e 7.^a Divisões Militares, pelos quaes participam nada ter occorrido que tenha perturbado a continuação da tranquillidade entre os habitantes dos respectivos Districtos.

N.^o 32.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Junho de 1837.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte Decreto.

SENDO conveniente alterar o uniforme do Corpo de Saude Militar, para que fique em harmonia com o que foi adoptado para o Exercito, continuando a ser um unico para toda aquella classe; e evitando-se assim as despesas que occasionam as mudanças procedidas de accesso, ou de transferencias, que muitas vezes tem logar mesmo entre Corpos de diferentes Armas: Hei por bem Ordenar que o uniforme do Corpo de Saude do Exercito seja, desde o

primeiro de Outubro do corrente anno em diante, o que consta do Plano, que com este Decreto baixa assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra. O mesmo Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Maio de mil oitocentos trinta e sete. — RAINHA. — Visconde de Sá da Bandeira.

Plano a que se refere o Decreto desta data. Uniforme dos Facultativos Militares, que compõem o Pessoal da Saude do Exercito.

Farda de panno azul ferrete, comprida, e assurtuada; fôrro e canhão do mesmo panno; gola e carella de panno carmezim, tendo a gola o bordado conforme o desenho N.^o 1, e a carella tres botões e a bordadura, desenho N.^o 2; o apanhado das abas será preso pelo Bastão de Esculapio, desenho N.^o 3; botão semi-esferico com as Armas Reaes, segundo se usa no Exercito. As dragonas serão para todas as Armas como as de Infantaria; tendo todas por divisa o Bastão de Esculapio, que servirá igualmente para distinguir os postos subalternos, e coroa que designará os postos superiores. Chapéo armado com presilha de canoão de ouro, e borlas do mesmo. Calça azul, guarnecida de galão de ouro liso. As espadas serão conforme as Armas a que pertencerem, suspensas em cinturão de couro preto envernizado, com a unica differença de ter pala para os de Infantaria, e francaletes para as outras Armas. O fiador será para todas as Armas, de cordão de fio de ouro, rematado por uma pera do mesmo fio.

O Pequeno uniforme será em tudo igual aos mais Officiaes segundo as Armas a que pertencerem, com a differença de terem nas palmatorias o emblema da Corporação. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Maio de 1837. — Visconde de Sá da Bandeira.

Por Decreto de 5 do corrente mez.

Regimento de Artilheria N.^o 1.

Cirurgião Ajudante, para fazer o serviço nas Baterias do dito Regimento, que fazem parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.^o 30, F. José de Barros.

Batalhão de Infantaria N.^o 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór que se acha fazendo o serviço nas Baterias da Divisão Auxiliar á Hespanha, F. Luiz de Oliveira.

Batalhão de Caçadores N.^o 30.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Infantaria N.^o 17, J. Felix Gomes.

Portarias.

Ministerio da Guerra. — 1.^a Direcção. — 2.^a Repartição. — Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, Conformando-se com o parecer do Commandante da 1.^a Divisão Militar, que seja dissolvido o Batalhão Nacional Fixo da Villa de Almada, e seu Termo, attenta a sua diminuta força; e outrosim Manda a Mesma Augusta Senhora que das praças deste Corpo, que residem na referida Villa, se forme uma Companhia com a denominação de Companhia Nacional Moveel da Villa de Almada; e devendo os restantes artigos de armamento, e mais objectos que para o referido Corpo foram fornecidos pela Fazenda Nacional, ser logo entregues nas estações competentes. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1837. — Visconde de Bobeda.

Ministerio da Guerra. — 2.^a Direcção. — 1.^a Repartição. — Tendo subido por este Ministerio diversos requerimentos de individuos, que reclamam vencimentos que lhes não competem, intitulando-se uns Officiaes separados do quadro effectivo do Exercito, e outros Amnistiados pela concessão de Evora-Monte; apresentando mesmo alguns delles documentos passados pelos respectivos Commandantes das Divisões Militares, attestando-lhes terem feito as suas apresentações regularmente: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, declarar a todos os referidos Commandantes de Divisões Militares, bem como a todas as Repartições dependentes deste Ministerio, que os Officiaes separados do quadro effectivo do Exercito, e os Amnistiados são somente aquelles que foram como taes publicados nas Ordens do Exercito N.^o 16 e 19, de 2 e 22 de Março de 1836, e seguintes; sendo portanto inadmissiveis quaesquer reclamações daquelles que não se acharem nas referidas circumstancias, aos quaes nenhum direito dá a vencimentos apresentação, que os mesmos Commandantes lhes houverem admittido. Paço das Necessidades, em 3 de Junho de 1837. — Visconde de Bobeda.

Por Portarias de 3 do corrente mez.

Companhia Nacional Moveel de Santarem. Capitão, o 2.^o Sargento que foi do extinto Batalhão Nacional de Riba-Tejo, I. da Costa Rodrigues.

Tenente, o 2.^o Sargento do mesmo extinto Batalhão, L. J. Augusto de Aguiar.

Alferes, o Soldado que foi do mencionado Batalhão, F. Xavier Cardoso.

Companhia Nacional Fixa da Villa de Amarante.

Capitão, o Capitão que foi desta Companhia, A. Pereira de Azevedo.

Tenente, o Tenente que foi desta Companhia, J. Gonçalves Bastos.

Alferes, o Alferes da dita Companhia, J. Custodio de Pinho.

Sentença da Primeira Instancia.

Vendo-se neste Tribunal dos Processos Militares da Guarnição da Côte em 1.^a Instancia o Processo verbal, e summario do Réo, Innocencio Elizio Dias de Azevedo, Secretario do Governo Militar da Côte, e Provincia da Estremadura, Auto fl., Portarias de fl., a fl., Officio fl., Conselho de averiguação fl., testemunhas reperguntadas fl., interrogatorios fl., e defesa por escripto fl., decidiram a pluralidade de votos, que não sendo, como não é, Fazenda Publica, o producto de que se tracta, nem se tendo verificado o deposito em forma legal, supposto que superiormente ordenado, existindo entretanto indecisa a sua competencia; isto é, quem deve cobrar os emolumentos controvertidos, no caso de se deverem pagar, não acham em taes circumstancias constituído, ou praticado um delicto provado em fórma legal, para fixar a competencia do Juizo criminal militar, para delle tomar conhecimento, e castigar, ou absolver, conforme a direito. Lisboa, 1.^o de Dezembro de 1836. — Com as Assignaturas do Presidente, e mais Vogaes do Conselho de Guerra.

Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Acordam os do Supremo Conselho de Justiça Militar etc. Que confirmam a Sentença a fl. por algum dos seus fundamentos, e principalmente porque não tendo sido o Accusado, Innocencio Elizio Dias de Azevedo, o depositario do dinheiro controvertido, mas sim Antonio José dos Santos, era contra este, e não contra o Accusado que, no caso de desgaminho do deposito, podia ter logar o procedimento criminal. Lisboa, em Sessão de 25 da Fevereiro de 1837. — Com as Rubricas do Presidente, Vogaes, e Promotor do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Sua Magestade a RAINHA Determina que as ordens, e instruções que se derem aos Destacamentos, e Escoltas que forem em diligencia do Serviço, sejam por escripto.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo indicados.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Capitão Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.^o 2, J. da Cruz Guimarães, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.^o 3, A. V. de Menezes e Mello, sessenta dias para se tractar.

Official que foi mandado entrar no Hospital para ser observado.

O Capitão Ajudante da Praça de Castro Marim, A. L. S. Araujo e Menezes.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Major do Batalhão Provisorio de Infantaria N.^o 6, J. Thomás de Caceres, oitenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 6, que faz parte da Divisão Auxiliar á Hespanha, A. Manoel da Fonseca, sessenta dias para tomar ares patrios, e fazer uso de remedios.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Major do 1.^o Regimento de Artilheria, J. X. da Costa Velloso, oitenta dias para gozar de ares patrios, e tractar-se.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.^o 2, João Henriques, quarenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.^o 3, fazendo Serviço no Regimento N.^o 4 da mesma Arma, J. Firmino Herculan, noventa dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e das Alcaçarias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o

4, J. de S. Carneiro Baracho, oitenta dias para fazer uso das agoas thermaes das Caldas da Rainha, e banhos do mar na Pederneira.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Voluntarios da Rainha, que se achava servindo de Instructor da Guarda Nacional de Ithavo, L. Maria dos Santos, quarenta dias para se tractar. — *Visconde de Bobeda.*

Está conforme — O Tenente Coronel, Chefe interino da 1.ª Direcção, *Gouvêa.*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS ECCLÉSIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

CONSTANDO a Sua Magestade que alguns Periodicos, sahidos das Typografias da Capital, teem ultimamente transposto todos os limites da liberdade, excitando os Povos, por meio de proclamações incendiarias, á subversão da ordem publica, e á destruição das Instituições politicas proclamadas pela Nação: Manda a Mesma Augusta Senhora, que o Ajudante do Conselheiro Procurador Geral da Corôa declare em termo breve, por este Ministerio, quaes são as indagações a que procedeu em virtude da Portaria, que lhe foi dirigida na data de 9 do corrente, e qual o resultado que dellas obteve, ou seja a respeito do zelo, ou do despeixo dos Delegados a quem tumpre olhar por tão perniciosos abusos, e promover o castigo dos individuos que os commettem: devendo entretanto o mesmo Ajudante do Procurador Geral da Corôa dar as mais activas e energicas providencias, para que a Lei repressiva dos abusos da liberdade de Imprensa seja plenamente observada nas disposições que ella entregou ao cuidado do Ministerio Publico. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1837. — *Antonio Dias de Oliveira.*

CHEGANDO ao conhecimento de Sua Magestade a RAINHA, por Officio do Ministerio da Guerra, que o ex-Capitão de Ordenanças Manoel Borges, do logar da Cerveira, que se diz miguelista, alliciador, e perturbador dos Povos, fôra morto no acto de pertender evadir-se á escolta que o conduzia preso: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que o Ajudante do Procurador Geral da Corôa faça promover pelos Agentes do Ministerio Publico os termos legais do Processo que deva formar-se por similhante facto. Paço das Necessidades, em 16 de Junho de 1837. — *Antonio Dias de Oliveira.*

PELA Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça se faz publico, que todos os Tabelliães encartados, que se acharem comprehendidos na disposição dos Artigos 24, 25, e 26 do Decreto de 29 de Novembro de 1836, e ainda não tiveram offerecido seus requerimentos, os devem apresentar na mesma Secretaria d'Estado, até ao dia 15 do mez de Julho seguinte, para que possam ser attendidos como fôr justo, no Despacho geral dos Escrivães, e Tabelliães das Comarcas, e Julgados do Reino.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

TENDO sido annunciado pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, no Diario do Governo numero noventa e seis, de vinte e cinco de Abril ultimo, que ficariam sem effeito os Despachos daquelles Officiaes, ou Empregados Civis que se não aprompasssem a partir para Moçambique, e Estados da India nas Embarcações que estavam a sahir, e effectivamente sahiram para asditas Provincias nos fins de Maio proximo passado; e constando que deixaram de o fazer os comprehendidos na relação que baixa com este, e que delle faz parte, assignada pelo Visconde de Bobeda, Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e interinamente dos da Marinha e Ultramar; Hei por bem Declarar sem effeito os Decretos mencionados na dita relação, para os agraciados por elles voltarem ás suas antecedentes situações; ficando obrigados a restituir á Fazenda Nacional, ou por descônto em seus vencimentos, caso os tenham, ou por seus bens, as quantias que receberam a titulo do Serviço que deviam ir fazer, e não fizeram. O sobredito Secretario d'Estado, Visconde de Bobeda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Junho de mil oi-

tocentos trinta e sete. — RAINHA — *Visconde de Bobeda.*

Relação dos individuos, cujos Despachos são declarados sem effeito por Decreto desta data.

HORACIO Pio dos Santos, Aspirante a Guarda da Marinha, que por Decreto de 17 de Junho de 1835 fôra promovido ao Posto de Alferes para servir nos Estados da India: recebeu pela Repartição da Marinha, de Soldos adiantados e Comedorias, a quantia de cento e quarenta e sete mil réis.

Pedro Carlos Teixeira de Carvalho e Sampayo, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 4, que por Decreto de 6 de Maio de 1836 fôra despachado Alferes para os Estados da India.

Joaquim Guilherme da Cunha, Sargento Quartel Mestre do Segundo Batalhão do Regimento de Infantaria N.º 6, que por Decreto de 6 de Outubro de 1836 fôra promovido ao Posto de Alferes para os Estados da India.

João Carlos da Cruz, Alferes do Batalhão Movei de Faro, que fôra despachado Alferes para servir na Provincia de Moçambique, por Decreto de 16 de Março de 1836.

Carlos Montecembara Valsassina, que fôra despachado no Posto de Alferes para a Provincia de Moçambique, por Decreto de 25 de Agosto de 1836.

Gabriel da Cunha Pessoa, Alferes do Batalhão Nacional Movei de Leiria, que fôra nomeado Alferes para servir nos Estados da India, por Decreto de 25 de Junho de 1835, e transferido no mesmo Posto para servir em Moçambique por outro de data de 2 de Setembro do mesmo anno: recebeu de Soldos adiantados e Comedorias, pela Repartição da Marinha, a quantia de cento e cincoenta e tres mil réis.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 10 de Junho de 1836. — *Visconde de Bobeda.*

THEOURO PUBLICO NACIONAL.

1.ª Repartição.

SENDO presente a Sua Magestade a RAINHA Sa conta do Administrador Geral do Districto de Santarem, datada de dous de Maio ultimo, na qual expõe as providencias que tem dado para se levar a effeito o lançamento da Decima em varias Freguezias onde as Camaras Municipaes, e as respectivas Juntas lûo mostrado omissão na promptificação dos trabalhos concernentes aos preditos lançamentos, e bem assim o resultado de taes providencias: Manda a Mesma Augusta Senhora, pelo Theouro Publico Nacional, recomendar ao dito Administrador Geral, que continue a empregar a este respeito o desvelo que tem manifestado em beneficio da Fazenda Nacional, cumprindo-lhe exigir igual procedimento das Camaras Municipaes, e Juntas, fazendo-lhes saber que o Governo não será indifferente aos despeixos que praticarem em assumptos de tanto interesse. Theouro Publico Nacional, 14 de Junho de 1837. — *João de Oliveira.*

1.ª Repartição.

CHEGANDO ao Conhecimento de Sua Magestade a RAINHA, que em algumas Freguezias do Districto de Santarem, os lançamentos da Decima, e Impostos annexos se não acham concluidos, allegando-se, além d'outras circumstancias, a falta de Fiscaes: Manda a Mesma Augusta, pelo Theouro Publico Nacional, que o Contador de Fazenda do referido Districto providencêe a indicada falta, a fim de que com esse pretexto, as Juntas, a quem taes lançamentos estão incumbidos, se não possam desculpar do pouco zelo com que se empregam na promptificação dos trabalhos que lhes são relativos. Theouro Publico Nacional, 14 de Junho de 1837. — *João de Oliveira.*

COMISSÃO INTERINA DA JUNTA DO CREDITO PUBLICO.

Repartição dos Bens Nacionaes.

EM cumprimento do Decreto de 10 de Dezembro do anno proximo passado se annuncia, que vão andar em praça por espaço de 50 dias, a contar de 19 do corrente mez em diante, os seguintes Bens Nacionaes, para se proceder perante o Administrador Geral do Districto do Porto, no dia abaixo designado, á sua effectiva arrematação, pela fôrma estabelecida no referido Decreto, e no de 11 de Janeiro proximo passado.

LISTA 259.

F 5

Arrematação perante o Administrador Geral do Districto do Porto.

NO DIA 8 DE AGOSTO PROXIMO FUTURO.

DISTRICITO DE AVEIRO.

Bens da extincta Casa do Infantado.

Concelho de Ovar.

Marinha de Moz, dividida em diversas leiras, na fôrma que se segue, e que progressivamente se irá annunciando a sua venda; a saber:

- | | | |
|------|--|------------|
| N.º | Arrematação | Avaliações |
| 1192 | Leira n.º 1; parte do nascente com Manoel do Griz da rua de Santa Anna da Villa de Ovar, e tem 111 varas; do poente com a estrada da marinha, e tem 200 varas; do norte com marinha de Tigoza, e tem 84 varas; do sul com o esteiro de Bacas, e tem 53 varas; levará de sementeira 9 alqueires e uma quarta de centeio. | 16\$800 |
| 1193 | Leira n.º 2; parte do nascente com a estrada, e tem 200 varas; do poente com o esteiro de Bacas, e tem 139 varas; do norte com a marinha da Tigoza, e tem 90 varas; sul com esteiro de Bacas, e tem 100 varas; e levará de sementeira 200 alqueires e 5 selamins de centeio. | 33\$000 |
| 1194 | Leira n.º 3; parte do nascente com estrada, e tem 24 varas; do poente com a regueira que atravessa a mesma marinha, e tem 138 varas; norte com esteiro de Bacas, e tem 150 varas; sul com estrada, e tem 178 varas; levará de sementeira 200 alqueires e 5 selamins de centeio. | 39\$100 |
| 1195 | Leira n.º 4; parte do nascente com a regueira que atravessa a marinha, e tem 200 varas; poente com terras da mesma marinha, e tem 347 varas; norte com o esteiro de Bacas, e tem 217 varas; e sul com a estrada, e tem 12 varas; levará de sementeira 120 alqueires de centeio. | 40\$400 |
| 1196 | Leira n.º 5; parte do nascente com terra da marinha, e tem 347 varas; do poente com terra da mesma marinha, e tem 347 varas; e do norte com o referido esteiro, e tem 38 varas; leva de sementeira 20 alqueires de centeio. | 33\$200 |
| 1197 | Leira n.º 6; parte do nascente com terra da marinha, e tem 347 varas; do poente com terra da mesma, e tem 340 varas; norte com esteiro de Bacas, e tem 38 varas; sul com estrada, e tem 40 varas; levará de sementeira 20 alqueires de centeio. | 34\$400 |
| 1198 | Leira n.º 7; parte do nascente com terra da marinha, e tem 335 varas; do poente tambem com terras da mesma, e tem 335 varas; norte com o esteiro de Bacas, e tem 39 varas; e sul com a estrada, e tem outras 39 varas; levará de sementeira 20 alqueires de centeio. | 29\$400 |
| 1199 | Leira n.º 8; parte do nascente com terra da mesma marinha, e tem 335 varas; do poente tambem com terras da dita marinha, e tem 367; e norte com esteiro de Bacas, e tem 39 varas; levará de sementeira 20 alqueires de centeio. | 30\$600 |
| 1200 | Leira n.º 9; parte do nascente e poente com terras da marinha, tendo por alli 367 varas; e por este lado 370 varas; do norte com esteiro de Bacas, e tem 35 varas; e do sul com a estrada, e tem 37 varas; levará de sementeira 20 alqueires de centeio. | 33\$600 |
| 1201 | Leira n.º 10; parte do nascente e poente com terras da ma- | |

N.º rinha, tendo por aquelle lado 370 varas, e por este 380 ditas; pelo norte com esteiro de Bacas, e tem 36 varas; e sul com a estrada, e tem outras 36 varas: levará de sementeira 20 alqueires de centeio... 34.8400

DISTRICTO DE VIZEU.
Bens do Convento de S. João de Tarouca.

Concelho de Mondim.
1202 Quinta denominada de Granjão, no districto de Mondim, toda murada, e consta de terras de pão, vinho, varias arvores de fructo, e matas de lenha e pinheiros, com casas de residencia, capella, casas de lagar, e casas de côrtes e de gado... 3.464.8400

1203 Casas no Logar de Ovadas com cozinha, sala com seu quarto, tulhas, lojas telhadas e sobradadas, que partem com estrada... 116.8000

Somma total... Rs. 3:910.8300

Commissão interina da Junta do Credito Publico, 16 de Junho de 1837. = Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.

Mappa dos Bens Nacionaes arrematados no dia 14 do corrente mez perante a dita Commissão, em conformidade dos Decretos de 10 de Dezembro de 1836, e 11 de Janeiro de 1837.
LISTA 211 — E 3.

Districto de Portalegre.

N.º	Propriedades.	Avaliações.	Arrematações.
583	DEFEZA chamada da Herdade da Chancellaria	13:824.8000	17:010.8000
585	Barro na folha de Palhães	80.8080	210.8000
586	Dito chamado o da Ordem	120.8000	
Rs.		14:024.8000	17:220.8000

Commissão interina da Junta do Credito Publico, 16 de Junho de 1837. = Ignacio Vergolino Pereira de Sousa.

Relação dos Pareceres resolvidos pelas Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, em Sessão de 10 do corrente, sobre os seguintes requerimentos:

DONA Marianna Augusta Sarmento Sicard — Que se remetta ao Governo para lhe deferir em conformidade da Lei de 20 de Fevereiro de 1835.

Antonio Bacon — Que se remetta ao Governo para lhe deferir como fôr de justiça.

D. Maria Benedicta do Amaral — Não pertence ás Côrtes.

José Lopes, Soldado — Não pôde ter logar. Secretaria das Côrtes, em 14 de Junho de 1837. = Miguel Ferreira da Costa, Official Maior graduado, Director.

O Doutor Lourenço de Oliveira Grijó, Juiz servindo de Presidente do Tribunal Superior de Commercio por Sua Magestade Fidelissima a RAINHA, etc.

FAÇO saber que pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros me foi remetida uma Portaria, em data de 9 do corrente, enviando-me o Aviso abaixo transcripto; para eu lhe dar a devida publicidade; e o seu theor é o seguinte: Direcção geral das Pontes e Calçadas, Faroes e Fochos. Aviso aos Navegantes. Farol de la Garoupe, ou d'Antibes (Departamento do Var). Previne-se aos Navegantes, que desde o 1.º de Julho proximo um Farol de luz fixa marcará, por todo o espaço das noites, a Torre que se acaba de construir sobre a península de la Garoupe, na distancia de milha e meia ao Sul d'Antibes, junto á Capella de Nossa Senhora de La Garde (em 43º 33' 51" de latitude, e 4º 47' 44" de longitude Leste.) O Appareho da iluminação estará collocado na altura de 25 metros acima do solo, e ficará sobre o nivel do mar 103 metros. Este Farol poderá avistar-se em tempo claro, na distancia de 7 legoas marítimas. Os Navegantes, que demandarem o porto d'Antibes, vindo de Leste, poderão vêr ao mesmo tempo, quando se aproximarem a Ville franche, o Farol de luz fixa da Torre deste porto, (collocada em 43º 40' 30" de latitude, e 4º 59'

26' de longitude Leste) a Luz de eclipses rapidos da entrada do porto d'Antibes (colloida em 43º 35' 10" de latitude, e 4º 43' 31" de longitude Leste) e a luz fixa de la Garoupe. Mas este ultimo Farol sómente será avistado pelos Navegantes que vierem da parte do Sul, e So-doeeste, quando elles tiverem montado a península. Imprensa Real, Abril de 1837.

E para conhecimento do Commercio se mandou affixar o presente Edital nas Praças de Lisboa, e Porto, e transcrever no Diario do Governo. Lisboa e Secretaria do Tribunal Superior do Commercio, em 12 de Junho de 1837. = Lourenço de Oliveira Grijó. = Está conforme. = João de Sá Pereira, Secretario.

Parte não Official.

SERVIÇO DE MARINHA.

Registo do Porto em 15 de Junho de 1837.

EMBARCAÇÕES ENTRADAS.

VAPOR Inglez = Braganza = Cap. W. Simons, de Londres em 7 dias, e de Falmouth em 4 (tendo tocado de passagem na Barra do Porto para deixar uma mala), com fazendas; 36 pessoas de trip., 36 passag., e 1 mala. Consigne-se a Van-Zeller.

Cahique Portuguez = Senhora do Carmo = Mestre Antonio Machado, de Faro em 3 dias, com azeite de peixe, e pelles de lixa; 5 pessoas de trip., e 28 passag.

Bateira = Senhora do Rosario = Mestre Hypolyto José, de Villa Nova de Milfontes, em 4 dias, com çêpa, e 5 pessoas de trip.

EMBARCAÇÕES SAHIDAS.

Hiate do Arsenal = S. Miguel.

Hiate Portuguez = Providencia = Mestre João Antonio da Silva Costa, para a Ilha da Madeira com generos deste paiz, e 2 passag.

Cahique Portuguez = Santo Antonio e Almas = Mestre Manoel Martins, para Tavira com sal.

Cahique Portuguez = Santo Antonio e Almas = Mestre André Luiz, para a Fuzel com sal, e 1 passag.

Cahique Portuguez = Santo Antonio e Almas = Mestre Joaquim de Santa Anna, para Lagos em lastro, e 15 passag.

Bateira = Senhora do Carmo = Mestre Manoel de Jesus, para Sines com cortiça, e tabaco para o contracto, e 6 passag.

Bateira = Primos Unidos = Mestre André Antonio Barbeira, para Setubal em lastro.

Bordo da Corveta D. João 1.º surta na enseada de Paço d'Arcos, 15 de Junho de 1837. = Amaral, C. T. C.

AVISOS.

A COMMISSÃO Administrativa da Santa Casa da Misericordia, e Hospital Real de S. José desta Côte faz publico, que no dia 23 do corrente mez de Junho, pelas onze horas da manhã, na Sala das Sessões da mesma Commissão, ha de proceder á arrematação do fornecimento da carne de vacca para consumo do Hospital dos Expostos, e Recolhimentos das Orfãs, a quem por menor preço a oferecer, e isto pelo tempo de tres mezes, com as condições que serão patentes no acto da dita arrematação.

PELO Conselho Geral Director do Ensino Primario, e Secundario se hão de prover por Concurso de 60 dias, que principiará em 22 do corrente, as Cadeiras de Ensino Primario dos extinctos Contos de — Pendurada — e Taboado — Matosinhos — e Villa de Valongo, Districto do Porto — as dos extinctos Contos de Cambêzes — Cervães — Palmeira ou Landim — Pedrabido — e Ruivíez ou Vermoim — Logares das Arêas, Freguezia de S. Pedro d'Este — e da Igreja, Freguezia de Santa Maria dos Anjos — Pousadella — e Eposende, Districto de Braga; cada uma com o ordenado annual de 90.8000 réis, pagos pelo Thesouro, e mais 20.8000 réis, pelo Cofre da respectiva Camara Municipal, segundo o disposto no Decreto de 15 de Novembro de 1836. Os que pertenderem ser providos nas mencionadas Cadeiras se habilitarão, na conformidade do Artigo 10.º do citado Decreto, com Certidão de idade de 21 annos completos, Attestado de bom comportamento, moral, politico, e religioso, passado pela Camara, Juiz de Paz, ou Administrador do Concelho onde tiverem residido os ultimos 3 annos, Certidão de folha

corrida, e documento por onde provem não padecer molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado: e no tempo acima designado, concorrerão a Exame perante o referido Conselho Geral Director, ou perante o Administrador Geral do respectivo Districto. Coimbra, e Secretaria do sobredito Conselho, 14 de Junho de 1837. = O Secretario Interino, Vicente José de Vasconcellos e Silva.

ANNUNCIOS.

1 Os Egressos, ou seus Procuradores, devem apresentar na Commissão das Prestações nos dias Segundas, e Sextas feiras de cada semana, os Recibos da Prestação do mez de Dezembro proximo passado, notados pelo Thesouro Publico, para se relacionarem, a fim de habilitar a Commissão a poder annunciar o dia em que deve principiar o pagamento. Lisboa, 14 de Junho de 1837. = O Thesoureiro da Commissão, Joaquim Leite Ribeiro.

2 A CAMARA Municipal de Villa Franca de Xira, convida a todas as pessoas que possuem predios foreiros á mesma Camara, a fazerem-lhe, por Escritura publica, os devidos Reconhecimentos, no prazo de sessenta dias, com a comminação de serem a isso obrigados judicialmente, ou incorrerem na pena de Commissão.

3 A CAMARA Municipal de Villa Franca de Xira faz publico, que no dia 29 do corrente mez, pelas 10 horas da manhã, na praça da dita Villa, arrematará o fornecimento das Carnes Verdes para consumo do dito Concelho, pelo tempo que decorrer desde o 1.º de Julho proximo, até ao Entrudo do anno futuro.

4 ACHA-SE a concurso de 15 dias o partido de Cirurgia da Freguezia de Caparica, Concelho d'Almada, com o ordenado annual de 120.8000 rs., pago pelo Cofre da Camara, e pulso livre, menos o dos pobres. Os Srs. Facultativos que pertendiam a dito partido dirigirão seus requerimentos documentados á Camara Municipal do dito Concelho no prazo mencionado.

5 No Juizo da 2.ª Vara, Escrivão Lino, habilita-se Antonio Mendes Duarte, como unico, e universal herdeiro de seu tio o Conego Thomás Peixoto de Figueiredo: quem se julgar com direito, ou tiver a allegar alguma coisa contra a mesma habilitação, o irá deduzir no referido Juizo, no prazo de 30 dias, a contar do presente annuncio, pena de findo o mesmo prazo se julgar a mesma habilitação.

6 JOAQUIM José de Figueiredo, da Villa de Santarém, é foreiro de um prazo de vinha, sito no Campo de Vallada, na transe da Gallega, que foi do extincto Convento das Donas, da mesma Villa, no qual pertende fazer seu reconhecimento á Fazenda Nacional, a quem hoje pertence o Dominio Directo: o que faz publico conforme a Lei, para constar a qualquer pessoa que direito possa ter para o vir deduzir perante a Administração Geral, ou Commissão competente, etc.

7 PELO Juizo de Paz da Freguezia de Santa Engracia se ha de pôr a vender em almoeada duas carruagens, uma traquitana, e um carro, no Palacio do Exm.º Marquez de Lavradio, no Campo de Santa Clara, na tarde de 28 do corrente mez de Junho.

8 ROGA-SE ao Sr. Francisco Vergé, e á Sr.ª Francisca R. Tourrou, sua esposa, ambos naturaes de Prades, no Departamento de Arriege, em França, de comparecerem na Chancellaria da Legação de França, na rua do Ourto n.º 9, para se lhes communicar um negocio que os interessa.

9 CONVINDAM-SE todos os credores á massa fallida de Manoel Caetano Soares de Araújo, para que no dia 19 do corrente, pelo meio dia, compareçam na Sala das Sessões do Tribunal de Commercio de 1.ª Instancia, a fim de serem verificados, ou contestados os seus creditos, e se proceder ao mais que determina o Codizo Commercial.

10 Os Administradores da massa fallida de Manoel José Pereira Coimbra hão de vender em publico leilão, em beneficio, e por conta da referida massa, por intervenção do Corretor de Numero, V. E. Massa, Segunda feira 19 do corrente mez, ás 10 horas, no armazem da rua da Prata n.º 1 A, diversos lotes de porcelana, e vidros de cristal, etc.

11 PARA vender ou fretar a Escuna = Virginia = de construcção Portugueza, das melhores madeiras, muito veloz, do lote de 180 toneladas, pouco mais ou menos: quem quizer comprar ou fretar dirija-se ao Corretor de Numero Rafael Gavaz, na Praça do Commercio, ás horas do costume.

Commercial Steam Packet Company.

12 O bem conhecido e muito veloz Barco do Vapor Inglez, Transil, Cap. P. Wrightson, espera-se de volta de Malaga, Gibraltar, e Cadiz para seguir sua viagem para Falmouth e Londres, no dia 24 do corrente: quem quizer carregar ou ir de passagem dirija-se ao Consignatario Henrique James, n.º 8, rua do Alecrim, ou a H. Goodair, n.º 19, rua do Corpo Santo, ou na Praça ás horas do costume.

13 VENDER-SE uma collecção de paineis pintados a oleo, de Pille, e de mais diferentes autores, na rua dos Retrozeiros n.º 115, 1.º andar, esquina da rua do Ouro.

14 No dia 23 do corrente Junho, pela uma hora da tarde, se venderá em leilão, na Praça do Commercio, uma porção de madeira de pinho, própria para construcção naval, que consta de 837 páos, do pinhal da herdade de Arapouco, cortados em lua propria, e enterdados á mais de um anno na praia de Setubal. No Escriptorio da Companhia de Pescarias Lisboense se pôde vêr a descripção da referida madeira.

15 Josê Braz de Oliveira, carpinteiro de jogos de segas, com loja na rua do Trombeta, diz onde se vendem seus segos de boieia, promptas a trabalhar, um jogo de ditas sem caixa, um carro de mato, uma carroça com pipa para agoa, e diferentes arrieiros, tanto para segas, como para cavallaria; o que tudo se vende, junto ou separado.

RUA DOS CONDES.

NOVO THEATRO NACIONAL.

DOMINGO 18 de Junho de 1837 = A Torre de Nesle = Grandê Drama historico em 5 actos, e 9 quadros.